

De a 23 / 10 / 2024

Jos Fous
VISTO



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDEL
"Casa Vereadora Graça Rezende"

DECRETO LEGISLATIVO Nº 859, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024

CONCEDE LICENÇA AO PREFEITO MUNICIPAL PARA O GOZO DE FÉRIAS NO PERÍODO DE 28 DE OUTUBRO DE 2024 A 17 DE NOVEMBRO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDEL (PB),
com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que o Plenário na Sessão Ordinária do dia 22 de outubro do corrente ano, aprovou, e ele PROMULGA o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º. Fica concedido ao Prefeito Municipal de Cabedelo (PB), Vitor Hugo Peixoto Castelliano, licença para o gozo de férias remunerada de vinte dias, no período de 28 de outubro de 2024 a 17 de novembro de 2024, nos termos dos arts. 71 e 72, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal.

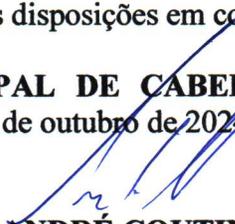
Parágrafo único. O Governo do Município de Cabedelo/PB, no período de licença do Prefeito Municipal será exercido interinamente pelo Presidente em exercício da Câmara Municipal, Vereador Edvaldo Manoel de Lima Neto, nos termos do § 1º do art. 66 c/c o inciso I do art. 31, da Lei Orgânica Municipal, que fica automaticamente licenciado para esse fim, em face da vacância do cargo de Vice-Prefeito Municipal e da ausência no Município do Presidente da Câmara Municipal, Vereador André Coutinho, no mesmo período para tratar assuntos de interesse particulares.

Art. 2º. A Presidência da Câmara Municipal, no período de licença do Presidente em exercício da Câmara Municipal, Vereador Edvaldo Neto, para substituir o Prefeito Municipal licenciado para o gozo de férias será exercida interinamente pelo 2º Vice-Presidente, Vereador Evilásio Cavalcanti Neto, nos termos do § 1º do art. 20, da Resolução nº 158/2006 [Regimento Interno da Casa].

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação e atende os termos do que foi solicitado pelo Ofício nº 030/2024-GAB, do Prefeito Municipal, Vitor Hugo Peixoto Castelliano, datado de 17 de outubro de 2024.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDEL, ESTADO DA PARAÍBA,
"Casa Vereadora Graça Rezende", 23 de outubro de 2024.


Ver. ANDRÉ COUTINHO
PRESIDENTE